

O ESTADO BRASILEIRO E A RESSIGNIFICAÇÃO DO OUTRO: *ações afirmativas de combate à desigualdade racial no ensino superior à luz da Conferência de Durban (2001)*

Diêgo Araujo Silva¹

Francisco Gilson Rebouças Porto Junior²

Resumo: A IIIª conferência mundial contra o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, ocorrida em 2001 na cidade de Durban, na África do Sul, levantou o debate sobre a questão do racismo entranhado na sociedade, demonstrando que esse era um grande causador das mazelas sociais. Com base nisso a Conferência produziu uma declaração contendo os princípios que todos os Estados participantes deveriam adotar a fim de combater as situações de racismo e discriminação, principalmente ao povo negro, como forma de reparar uma condição histórica de subjugo do povo africano e seus descendentes nas sociedades modernas. Dessa forma propomos em nosso trabalho, a partir de pesquisa documental e bibliográfica, analisar como o Estado brasileiro passou a ressignificar o negro no âmbito social, a partir de propostas de ações afirmativas que tinham como intuito promover a igualdade social, levando em consideração a discrepante desigualdade racial vigente. Desta feita, tecemos uma análise sobre o conceito de Estado e Políticas Afirmativas em sua gênese, abordando, posteriormente, a política de cotas raciais no ensino superior, principal política de equiparação social promovida pelo Estado brasileiro. Nesta abordagem analisamos como esse modelo pode proporcionar ao negro brasileiro possibilidades de ascensão a partir do ingresso na

1 Licenciado em História pela Universidade Federal do Tocantins (UFT) - Campus de Araguaína (2007) e Mestrando em Gestão de Políticas Públicas (GESPOL) pela Universidade Federal do Tocantins - Campus Palmas. E-mail: diegosilva@uft.edu.br

2 Doutor em Comunicação e Culturas Contemporâneas (FACOM-UFBA). Mestre em Educação (PPGE-UnB). Graduado em Comunicação Social/Jornalismo (CEULP-ULBRA) e Pedagogia (FE-UnB) e Professor dos Cursos de Comunicação Social/Jornalismo e Pedagogia da Universidade Federal do Tocantins (UFT) e do Programa de Pós-Graduação Stricto sensu em Gestão de Políticas Públicas (GESPOL-UFT). Coordenador do Núcleo de Pesquisa e Extensão Observatório de Pesquisas Aplicadas ao Jornalismo e ao Ensino (OPAJE-UFT). Email: gilsonportouft@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8025807807825011>.

universidade e como esse ingresso pode, de fato, promover uma inclusão e reparação para com essa minoria agredida ao longo dos séculos.

Palavras-Chave: Estado Brasileiro; Cotas; Declaração de Durban; Racismo; Igualdade Racial.

Introdução

A formação do Estado moderno brasileiro, a partir de 1930, no governo de Getúlio Vargas, contou com vários mecanismos para promover uma igualdade social da nação, demonstrando que o Brasil seria um país amigável e longe de quaisquer preconceitos oriundos de condições sociais ou raciais (CARVALHO, 2007). No entanto, o que vimos foi uma segregação racial profunda oriunda desse mito da “democracia racial”, que não via as disparidades existentes no seio da sociedade brasileira no tocante às questões raciais.

Foram décadas de lutas, conquistas e retrocessos para o Movimento Negro ter a condição de desigualdade racial existente reconhecida e, principalmente, combatida pelo Estado brasileiro. Algumas políticas foram implantadas, principalmente a partir da década de 1990, no intuito de corrigir essas disparidades que tanto permearam a sociedade, e promoveram uma segregação explícita entre negros e brancos nessa sociedade dos trópicos.

Uma dessas ações promovidas pelo Estado foi a política de cotas nas Universidades Públicas, efetivadas em sua maioria no início do século XXI sob a truculência dos opositores e com o propósito de permitir um acesso mais “democrático” ao ensino superior, reconhecendo que o negro brasileiro encontra-se em uma condição díspare do branco, seja no campo social, seja no campo econômico. É nesta seara que enveredaremos o nosso trabalho.

A partir de pesquisa bibliográfica e documental, apresentamos um traçado histórico e conceitual acerca das políticas afirmativas de combate ao racismo e desigualdades raciais fomentadas pelo Estado brasileiro. Focamos, principalmente, a

partir do documento assinado em Durban, África do Sul, em 2001, na ocasião da III Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, organizado pela ONU no intuito de discutir e efetivar propostas de combate a todas as formas de discriminação existentes nas sociedades modernas.

Desta feita, pretendemos com este trabalho, proporcionar um aporte elucidativo acerca das políticas de acesso ao ensino superior, as conhecidas “cotas raciais”, que apesar de serem discutidas desde inícios da década de 1990, somente foram efetivadas a partir da referida conferência, como forma de seguir os propósitos discutidos e referenciados na citada Conferência. Mesmo que os resultados da Conferência não tenham tido uma propositiva direta no aporte teórico para a implementação das cotas raciais, essa proporcionou um caminho viável, na medida das diferenças nacionais, de combate às disparidades raciais no seio da sociedade.

Estado, sociedade e a relação permanente

O Estado Democrático de Direito, tal como conhecemos hoje, tem a função de proporcionar o melhor *locus* possível para que o seus indivíduos possam viver harmonicamente. Para isso, faz-se necessário que suas medidas sejam no intuito de proporcionar uma melhor ambientação social, tendo em vista a multiculturalidade inerente a vários desses Estados, como é o caso do Brasil.

Em um país onde a miscigenação cultural e social se mostra bastante intensa, a proposta de Estado deve estar pautada nessas especificidades da sociedade brasileira. Para Azambuja (2008, p. 21), ao distinguir Estado de Sociedade, nos fala que,

[...] O Estado não se confunde, pois, nem com as sociedades em particular, nem com a sociedade em geral. O seus objetivos são os de *ordem* e *defesa* social, e diferem dos objetivos de todas as demais organizações. Para atingir essa finalidade, que pode ser resumida no conceito de *bem público* (...), o Estado emprega diversos meios, que variam conforme as épocas, os povos, os costumes, e a cultura. Mas o objetivo é sempre o mesmo e não se confunde com o de nenhuma outra instituição. [Grifos no original]

Para o autor, a proposta de “ordem” e “defesa” social deve ser inerente à proposta de Estado, seja em quaisquer contextos. O Estado que deixa de promover esse mínimo necessário à seus cidadãos deixa de prover uma sustentabilidade social, dando margem às chamadas disparidades sociais, raciais, econômicas, culturais, etc. Além disso é o “bem público” que deve ser o princípio finalístico do Estado, ou seja, são as condições de vivência em sociedade que devem ser almeçadas pelo Estado democrático.

Essas disparidades devem ser resolvidas pelo Estado a fim de promover uma maior igualdade de oportunidades para o indivíduo. De acordo com Santos (2005, p. 25), a

“[...] noção de Estado democrático consiste, em resumo, na busca da expansão da cidadania (...). O Estado democrático está acostumado a ações afirmativas para restringir a concentração de renda e a discriminação e a diferenciação que a seguem.”

No caso brasileiro, essa busca pela cidadania deve suprir todas as demandas historicamente constituídas no seio da sociedade, entre as quais a de fomentar políticas no combate às desigualdades raciais. De certo que toda essa indumentária ideológica de formação do Estado deve ter um braço forte no intuito de alcançar o modelo a que se propõe a seus indivíduos, e esse braço é a sociedade. Para Bresser-Pereira (1999), é a sociedade civil que tem o *poder de mudança social*, de modo a proporcionar ao Estado os mecanismos necessários para a formação de uma cidadania plena, realmente igualitária. De acordo o autor,

[...] No plano da sociedade civil existe, portanto, uma luta democrática e republicana para que esta assuma o papel de defensora dos direitos de cidadania, ao invés de se reduzir a uma elite que busca capturar o Estado para seus interesses privados. Para isto torna-se essencial aprofundar a democracia, não apenas aperfeiçoando os mecanismos institucionais que garantem a liberdade e a representação dentro do Estado, mas também envolvendo a democratização da própria sociedade civil. Na medida em que a sociedade civil se fortalece e se democratiza, logra transformar-se em agente estratégico da defesa dos direitos de cidadania e do interesse público. (...) (BRESSER-PEREIRA, 1999, p. 105).

Nesse bojo de ações da sociedade civil, como forma de conseguir que essa cidadania seja dispensada a todos, o Movimento Negro – principalmente a partir da década de 1970 – desempenhou um papel essencial no combate ao racismo, buscando, junto ao Estado brasileiro, políticas de inclusão do negro nas variadas esferas da sociedade, principalmente nos campos educacional e social, onde as disparidades se mostravam gritantes. Tais ações de mostravam no intuito de fomentar o debate da disparidade existente entre a chamada “democracia racial” e a igualdade racial, esta pretendida que fosse efetivada pelo Movimento Negro (SANTOS, 2005; MOEHLECKE, 2000).

Todo esse esforço faz-se necessário na medida em que esse racismo e essas desigualdades raciais se mostram presentes na dinâmica social brasileira. Devido à falácia da democracia racial existente no Brasil, os negros foram ‘subjugados’, colocados à condição de subalternos de uma sociedade dominada, econômico e socialmente, por brancos, apesar de sua vantajosa superioridade numérica (SILVA, 2003).

Para Jaccoud (2008a, p. 55-56),

[...] apesar de ser frequentemente considerada como discriminação de classe, a discriminação racial é um fenômeno presente na dinâmica social brasileira. Operando na ordem da distribuição do prestígio e privilégios sociais, os mecanismos raciais de discriminação atuam mesmo nos espaços sociais econômicos mais modernos da sociedade. Esses mecanismos não apenas influenciam na distribuição de lugares e oportunidades. Reforçados pela própria composição racial da pobreza, eles atuam naturalizando a surpreendente desigualdade social deste país.

Essa desigualdade destacada pela autora é que se mostra presente nos inúmeros discursos do Movimento Negro, de forma a suscitar os debates no intuito de auxiliar na construção de políticas que venham a suprir a necessidade histórica da parcela da sociedade a qual representam.

Para Nascimento (2014), essas disparidades sociais se mostram inconcebíveis na medida em que entendemos que todos somos cidadãos perante a Lei. O “privilégio” dos bens fomentados pelo Estado deveriam ser para todos, e não somente para uma ou outra parcela mínima, e destaca que,

[...] Ora, somos todos iguais perante a lei, mas, nas práticas sociais concretas, o acesso aos direitos é feito de forma privilegiada, como se existissem grupos que são “mais importantes” ou “mais iguais” que outros. Isso é, inclusive, o que define o racismo: a crença na existência de raças humanas e na superioridade de umas raças sobre outras. Em nossa experiência histórica, a crença sobre a superioridade da raça branca definiu formações sociais, institucionais, jurídicas e até ensejou políticas públicas de branqueamento. (NASCIMENTO, 2014, p. 3)

A partir da Constituição de 1988, o Estado brasileiro passou a encarar com outros olhos a questão da desigualdade racial no país, muito em parte derivado das pressões sociais, que se fortaleceram na década de 1980, período de reabertura política, um *locus* privilegiado para suas demandas. E foi a partir de 1996, com o reconhecimento público do então Presidente Fernando Henrique, que o Brasil era um país racista, e que as desigualdades existentes no seio da sociedade eram derivadas em grande parte à questão da cor, que o Estado passou a intervir mais energicamente no combate às desigualdades raciais (MOEHLECKE, 2000).

No entanto, mesmo a partir da Constituição de 1988, o negro ainda era associado à condição de miséria social. Jaccoud (2008a, p. 57) lembra,

[...] Com relação à população negra, observa-se, nesse período [pós-constituição de 1988], a reafirmação de um diagnóstico no qual o negro é associado à situação de miséria que predomina nas camadas de menor renda da população. O enfretamento das condições de pobreza e a oferta de melhores condições de educação, de trabalho e de cidadania definem uma pauta importante das demandas do Movimento Negro. Com elas, colocava-se a ênfase na necessidade de reconhecimento da discriminação racial como um fenômeno recorrente no país e de sua condenação, e a defesa da preservação e valorização do patrimônio cultural dos negros.

E com essa reafirmação da condição de ‘subjugado’ do negro na sociedade brasileira, as políticas de combate a essas desigualdades deveriam se mais enérgicas, como forma de corrigir essas disparidades históricas. Sobre esse esforço corretivo e, ao mesmo tempo, inclusivo, Sabrina Moehlecke (2002), traça um panorama acerca das ações desenvolvidas ao longo década de 1990. Para a autora, as pressões populares, vindo principalmente do Movimento Negro, surtiram algumas possibilidades de promover uma igualdade racial no Brasil,

[...] No âmbito do movimento negro, a Marcha Zumbi contra o Racismo, pela Cidadania e a Vida, representou um momento de maior aproximação e pressão em relação ao Poder Público. O esforço no sentido de pensar propostas de políticas públicas para a população negra pode ser observado no Programa de Superação do Racismo e da Desigualdade Racial, apresentado pelo movimento ao governo federal, e que inclui dentre suas sugestões: incorporar o quesito cor em diversos sistemas de informação; estabelecer incentivos fiscais às empresas que adotarem programas de promoção da igualdade racial; instalar, no âmbito do Ministério do Trabalho, a Câmara Permanente de Promoção da Igualdade, que deverá se ocupar de diagnósticos e proposição de políticas de promoção da igualdade no trabalho; regulamentar o artigo da Constituição Federal que prevê a proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei; implementar a Convenção Sobre Eliminação da Discriminação Racial no Ensino; conceder bolsas remuneradas para adolescentes negros de baixa renda, para o acesso e conclusão do primeiro e segundo graus; desenvolver ações afirmativas para o acesso dos negros aos cursos profissionalizantes, à universidade e às áreas de tecnologia de ponta; assegurar a representação proporcional dos grupos étnicos raciais nas campanhas de comunicação do governo e de entidades que com ele mantenham relações econômicas e políticas. (MOEHLECKE, 2002, p. 205-206)

Com essas medidas, o Estado brasileiro passaria a promover um debate coeso acerca do combate às desigualdades raciais. No entanto, no entendimento de Alves (2002), a política de combate ao racismo e a promoção da igualdade racial é bastante capciosa no tocante à sua implementação. A dificuldade decorre do fato da própria sociedade, ancorada em leis civis que, às vezes, se mostram dúbias em sua explanação, não adotar as ideias colocadas pelo Estado. Segundo o autor,

[...] Vigorosamente denunciado no Brasil pelo movimento negro e por membros da Academia, tão disseminado no “Ocidente” que autores norte-americanos hoje falam da “brasilianização da América”, o racismo insidioso, consciente ou inconsciente, que mantém grandes contingentes populacionais em situação de inferioridade social é, quiçá, mais difícil de combater do que as manifestações ostensivas de inferiorização racial, na medida em que se dissimulam debaixo de direitos civis distorcidos. (ALVES, 2002, p. 201)

É a partir dessas dificuldades inerentes à nossa sociedade que o debate acerca do combate às desigualdades raciais e ao racismo foi sendo historicamente fomentado das mais variadas formas. As políticas públicas e os planos de ação foram forjados a partir da discussão conjunta, pois somente dessa forma o Estado brasileiro conseguiria, a médio e longo prazo, subsidiar a seus cidadãos uma cidadania plena.

A Conferência de Durban, África do Sul, e sua influência no combate ao racismo

De forma a promover um debate mais amplo acerca da questão do racismo e formas contemporâneas de discriminação, bem como a tecer um plano de ação efetivo para os Estados, foi importante o encontro realizado em Durban, na África do Sul, entre os dias 31 de agosto e 8 de setembro de 2001. Esse encontro ficou conhecido como a III Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Formas Correlatas de Intolerância. O local escolhido para a Conferência representa, a duras penas, toda a luta de combate ao racismo e segregação racial existente em várias partes do mundo. Vale ressaltar que as duas primeiras conferências – uma em 1979 e a outra em 1983 – não tiveram o efeito esperado, devido às conjunturas históricas em que se realizaram³.

Alves (2002, p. 200-201) nos contextualiza com mais clareza essas conferências.

[...] Foi no contexto da Primeira Década que haviam ocorrido as duas conferências precedentes, em 1978 e 1983, de pequena repercussão inclusive porque realizadas em sede da própria ONU, em Genebra (o que lhes dava um aspecto de reunião rotineira, incapaz de atrair as atenções dos media). Na verdade, porém, o racismo e a discriminação racial, juridicamente proscritos, nunca haviam sido seriamente abordados em sua incidência planetária. Qualquer reunião internacional sobre a matéria era deturpada pela existência do apartheid sul-africano, objeto de fixação de atenções pelo mal que trazia em si e como ameaça à paz e à segurança, agravada pelo contexto de confrontação bipolar. A isso se somava desde então a sempre explosiva questão do Oriente Médio, trazida às discussões do tema com uma “legitimidade” irrefutável porque decorrente da equiparação do sionismo ao racismo em inúmeros documentos vigentes. Em 1994, o fim do regime apartaísta, coroado com a posse de Nelson Mandela como Presidente da República da África do Sul, escolhido em eleições livres de que pela primeira vez participara todo o povo do país, abria o caminho para uma visão mais nítida do racismo como o fenômeno generalizado que é.

3 □ Uma quarta Conferência ocorreu de 20 a 24 de abril de 2009 em Genebra, Suíça, que teve como propósito avaliar os alcances obtidos pela III Conferência realizada em Durban, África do Sul. Para mais informações ver <http://www.un.org/es/durbanreview2009/>

Do exposto acima, decorre toda a representação significativa da Conferência de Durban, pois foi realizada em um dos locais onde a segregação racial se mostrou mais intensa, mais cruel. Todo esse simbolismo arraigado no seio da Conferência parece ter constituído um contexto mais ameno e, ao mesmo tempo, mais incisivo nas discussões acerca do racismo em diversas partes do mundo.

Os objetivos da Conferência eram bastante claros: combater o racismo e formas correlatas de discriminação contemporânea, entre elas a discriminação contra migrantes, mulheres, indígenas e homossexuais (que por discrepâncias nos discursos dos delegados dos Estados saiu de pauta)⁴. Para Alves (2002, p. 203)

[...] Entre seus objetivos, além daqueles mais habituais (examinar os progressos alcançados e obstáculos enfrentados para a superação dos problemas; aumentar o nível de conscientização para eles; formular recomendações; etc.), incluía-se o de rever (toreview) os “fatores políticos, históricos, econômicos, sociais, culturais e de outra ordem conducentes ao racismo, à discriminação racial, à xenofobia e à intolerância correlata”, seguindo-se o de “formular recomendações concretas de medidas eficazes (action-oriented) nacionais, regionais e internacionais” para combater os problemas.

Mas para alcançar esses objetivos indicados pelo autor, fazia-se necessário, num primeiro momento, o reconhecimento por parte dos Estados de que o racismo estava ‘entranhado’ e visceralmente presente no seio da sociedade, e que o combate deveria ser feito na medida em que se tomasse consciência dessa prática que deturpa os direitos civis, sociais, culturais de boa parte da população. Como forma de elucidar essa prática, o documento assinado em 8 de setembro de 2001 é dividido por tópicos que especificam as condições de combate à discriminação. A primeira parte é destinada ao reconhecimento de lutas históricas por parte do movimento civil e das atrocidades acontecidas em diversas partes do mundo em decorrência do racismo, como podemos observar abaixo:

4 □ A Conferência tinha como intuito analisar todas as formas de discriminação, mas para efeito didático, em nosso trabalho, nos aportaremos somente à discriminação racial e racismo em decorrência da cor da pele.

[...] Tendo ouvido os povos do mundo e reconhecendo suas aspirações por justiça, por igualdade de oportunidades para todos e cada um, no gozo de seus direitos humanos, incluindo o direito ao desenvolvimento, de viver em paz e em liberdade e o direito à participação em condições de igualdade, sem discriminação econômica, social, cultural, civil e política;
Reconhecendo que a participação igualitárias de todos os indivíduos e povos na formação de sociedades justas, equitativas, democráticas e inclusivas pode contribuir para um mundo livre do racismo, da discriminação racial, da xenofobia e de intolerância correlata;
Enfatizando a importância da participação equitativa de todos, sem qualquer discriminação, nas tomadas de decisão tanto locais quanto globais;
Afirmando que racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, quando equivalem a racismo e discriminação racial, constituem graves violações de todos os direitos humanos e obstáculos ao pleno gozo destes direitos, e negam a verdade patente de que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos, constituem um obstáculo para relações amistosas e pacíficas entre povos e nações, e figuram entre as causas básicas de muitos conflitos internos e internacionais, incluindo conflitos armados e o conseqüente deslocamento forçado das populações (...)
(DECLARAÇÃO DE DURBAN, 2001, p. 4) (Grifo Nosso)

A parte em destaque demonstra bem a preocupação dos conferencistas em colocar a discriminação racial como causa das mazelas nos campos sociais, culturais, civis, obstruindo o acesso à dignidade e o pleno gozo dos direitos inerentes a cada ser humano. Continuando, na parte destinada a questões gerais, o documento nos informa o seguinte:

Declaramos que, para o propósito da presente Declaração e Programa de Ação, as vítimas do racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata são indivíduos ou grupos de indivíduos que são ou têm sido negativamente afetados, subjugados ou alvo desses flagelos;

1. Reconhecemos que racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata ocorrem com base na raça, cor, descendência, origem nacional ou étnica e que as vítimas podem sofrer múltiplas ou agravadas formas de discriminação calcadas em outros aspectos correlatos como sexo, língua, religião, opinião política ou de qualquer outro tipo, origem social, propriedade, nascimento e outros;
2. Reconhecemos e afirmamos que, no limiar do terceiro milênio, a luta global contra o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata e todas as suas abomináveis formas e manifestações é uma questão de prioridade para a comunidade internacional e que esta Conferência oferece uma oportunidade ímpar e histórica para a avaliação e identificação de todas as dimensões destes males devastadores da humanidade visando sua total eliminação através, inter alia 1, da adoção de enfoques inovadores e holísticos, do fortalecimento e da promoção de medidas práticas e efetivas em níveis nacionais, regionais e internacionais;

3. Expressamos nossa solidariedade aos povos da África em sua luta incessante contra o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata e reconhecemos os seus sacrifícios, assim como seus esforços para despertarem a consciência pública internacional acerca destas tragédias inumanas;

4. Afirmamos, também, a grande importância que atribuímos aos valores de solidariedade, respeito, tolerância e multiculturalismo, que constituem o fundamento moral e a inspiração para nossa luta mundial contra o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, tragédias inumanas que durante demasiado tempo têm afetado os povos de todo mundo, especialmente na África (...) (DECLARAÇÃO DE DURBAN, 2001, p. 6-7)

Tais proposições refletem a situação que se encontram inúmeros Estados no tocante ao combate ao racismo, elucidando as práticas e reconhecendo que há muito a ser feito para que o racismo seja subtraído das práticas sociais dos indivíduos. Decerto, que toda a condição histórica a que o negro foi submetido, deste o período da escravidão e chegando ao colonialismo contemporâneo, principalmente em países da África, demonstra que essa luta deve ser participativa de todos, pois dizimar uma prática arraigada há décadas, séculos, se mostra uma seara com inúmeros percalços, mas que deve ser empreendida.

Para Alves (2002), a importância da Conferência se mostra na medida em que vários Estados começaram a regular o combate ao racismo, a partir de seu reconhecimento no âmbito das discussões, e começaram a implementar planos de ações no intuito de incluir as vítimas da segregação racial. Tais planos, específicos para cada Estado, mas baseados no Plano de Ação assinado na Conferência, mostram-se bastante salutar no tocante à correção das distorções históricas oriundas do racismo e da discriminação racial. E o documento de Durban mostrou-se bem enfático nessa questão.

O Programa de Ação proposto demonstra a preocupação de que o racismo deva ser combatido no seio da sociedade, a partir da conscientização, e de políticas públicas que venham a proporcionar as vítimas dessa prática um melhor atendimento do poder estatal, promovendo-lhe oportunidades de acesso aos mais diversos setores da sociedade, como no caso da educação, saúde, cultura, lazer. Reforça Alves (2002, p. 214),

[...] o reconhecimento das dificuldades que enfrentam os africanos e seus descendentes na diáspora, assim como a grande quantidade de artigos e recomendações para corrigir as disparidades de que são vítimas nas sociedades atuais constituem uma importante novidade. A eles se dedica o primeiro subtítulo do capítulo das vítimas no Programa de Ação, com inúmeras recomendações aos Estados (parágrafos 4 a 14 do Programa), as quais, ademais de visarem a sua proteção judicial, ao reconhecimento de sua cultura e à supressão das discriminações contra suas tradições e religiões, propõem uma série de iniciativas nas áreas de educação e participação na vida pública, que, sem se utilizarem da expressão ação afirmativa, claramente correspondem ao que ela significa. Na mesma linha, a própria Declaração já assinala, no capítulo das “vítimas” em geral, a necessidade de adoção de “medidas afirmativas ou medidas especiais” para promover a plena integração dessas pessoas e grupos discriminados na sociedade[...].

Percebemos aí a construção de um marco histórico, no âmbito do século XXI, da produção de políticas afirmativas que visem, de fato, corrigir as distorções seculares na questão racial (BARROS, 2009). Tais propositivas se mostraram bastante enérgicas e elucidativas para que os Estados, em especial o Brasil, pudessem tecer propostas, ou implementar ideias preconcebidas para que o racismo e a discriminação racial fosse, de fato, expurgada do seio social.

No campo educacional, foco de nosso trabalho, o Programa de Ação da Declaração de Durban se mostra bastante enfático sobre a responsabilidade dos Estados em promover um processo igualitário de acesso, levando-se em conta as disparidades raciais existentes, oriundas da prática histórica de discriminação. Para o documento, é ‘dever’ do Estado prover condições especiais de acesso e permanência ao estudante negro, de forma a contribuir para que as disparidades sociais, decorrentes da cor da pele, sejam reparadas. Vejamos o que propõe o documento:

[...] 122. Insta os Estados a assegurarem igual acesso à educação para todos na lei e na prática e para absterem-se de qualquer medida legal ou outras que levem à segregação racial imposta sob qualquer forma no acesso à educação;

123. Insta os Estados a:

(a) Adotarem e implementarem leis que proíbam a discriminação baseada em raça, cor, descendência, origem nacional ou étnica em todos os níveis de educação, tanto formal quanto informal;

- (b) Tomarem todas as medidas necessárias para eliminar os obstáculos que limitam o acesso de crianças à educação;
- (c) Assegurarem que todas as crianças tenham acesso, sem discriminação, à educação de boa qualidade;
- (d) Estabelecerem e implementarem métodos padronizados para medir e acompanhar o desempenho educacional de crianças e jovens em desvantagem;
- (e) Comprometerem recursos para eliminar, onde existam, desigualdades nos rendimentos educacionais para jovens e crianças;
- (f) Apoiarem os esforços que assegurem ambiente escolar seguro, livre da violência e de assédio motivados por racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata; e a

(g) Considerarem o estabelecimento de programas de assistência financeira desenhados para capacitar todos os estudantes, independente de raça, cor, descendência, origem étnica ou nacional a frequentarem instituições educacionais de ensino superior;

124. Insta os Estados a adotarem, onde seja aplicável, medidas apropriadas para assegurar que pessoas pertencentes às minorias nacionais, étnicas, religiosas e linguísticas tenham acesso à educação sem discriminação de qualquer tipo e, quando possível, tenham oportunidade de aprender sua própria língua a fim de protegê-las de qualquer forma de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata a que possam estar sujeitas [...] (DECLARAÇÃO DE DURBAN, 2001. p. 61-62) [Grifo Nosso]

Esse “estabelecimento de programas de assistência financeira”, com objetivo de propiciar melhor acesso dos estudantes negros à universidade, mostrou-se uma proposta bastante perspicaz, no momento em que se pretende uma melhor qualificação desse indivíduo oriundo de uma condição social decorrente da questão racial. No caso brasileiro, como parte integrante de Ações Afirmativas que já vinham se desenrolando desde meados da década de 1990, esses programas se estabeleceram por meio das cotas raciais, uma forma compensatória de correção das disparidades existentes no âmbito da academia.

Tais programas tinham como intuito incluir o estudante negro no ensino superior, colocando-o em pé de igualdade com outros estudantes não-negros no mercado de trabalho. Para isso, a importância da Conferência de Durban foi essencial, na medida em que promoveu o debate acerca da discriminação racial e fomentou a proposição de políticas afirmativas de forma a estabelecer uma melhor equiparidade no conjunto das práticas sociais.

Ações afirmativas e o caso brasileiro: dos planos de ação à instituição das cotas raciais no ensino superior

As chamadas Políticas Afirmativas tiveram início nos Estados Unidos, por volta da década de 1960, e tinham como propósito combater a segregação racial tão persistente naquele país. Tais políticas começaram por combater a discriminação dos negros nos postos de trabalho passando, *a posteriori*, a focar os maus tratos com as mulheres e as minorias étnicas. A força do Movimento Negro nos Estados Unidos foi de suma importância para que a implantação dessas políticas, ou ações afirmativas, fosse efetivada de fato. É certo que com toda a peculiaridade étnico-racial existente no país, as ações afirmativas vieram a ter certa resistência por parte de boa parte da sociedade branca americana (MOEHLECKE, 2000).

Franco (2006) ao tratar das políticas afirmativas brasileiras de combate ao racismo e discriminação racial nos apresenta a seguinte definição

[...] Pode-se dizer, de plano, que consistem em intervenções de cunho político-institucional com metas práticas, associadas ao jogo de poder no seio da sociedade. Ou, por outras palavras, intervenções que têm por objetivo causar um impacto transformador sobre as representações, as condutas e o acesso de grupos vitimados pela discriminação e exclusão social (com base em categorias socialmente significadas, como gênero, raça, naturalidade) às posições disponíveis na estrutura de uma sociedade, rompendo com uma dinâmica histórica e silenciosa de reserva de privilégios a segmentos dominantes. (p. 22)

Podemos entender, pelo exposto acima, que ações afirmativas são *mecanismos* adotados pelo Estado de forma a suprir a demanda por correções históricas às vítimas de discriminação na sociedade, pautadas pela questão racial e/ou social. Dito de outra maneira, podemos entender ação afirmativa como “[...] uma iniciativa essencial na promoção da igualdade” (SILVA, 2003, p. 20).

Essas iniciativas é que proporcionaram ao cidadão vítima de discriminação, decorrentes de sua cor, os alicerces necessários para um ‘bom’ viver em sociedade,

onde terão oportunidades igualitárias com a outra parte da população. Para Moehlecke (2002), a ênfase dos programas afirmativos e a forma como serão implementados dependerá muito das condições sócio-históricas do público alvo dessas ações.

No Brasil, as Políticas Afirmativas sofreram, e ainda sofrem, com as divergências de opiniões a respeito de sua implantação. Há os que acreditem que seriam medidas paliativas, e que nada resolveria a desigualdade existente no país, pois entendem que essa desigualdade é estratificada somente no campo social, deixando a questão racial fora das discussões. Nesse bojo, se inserem os defensores das políticas universais, pois acreditam que é no extrato social, e não racial, que se encontram as verdadeiras discriminações e nicho propício para intervenção estatal. Aos defensores das políticas afirmativas, o discurso é de reparação, inclusão das camadas negras da sociedade no seio das discussões sobre suas próprias vivências cotidianas (MOEHLECKE, 2002).

Nascimento (2014, p, 4) amplia,

[...] Mesmo que se aceite o conceito de ação afirmativa para a definição de políticas públicas, mantém-se a dificuldade (ou recusa deliberada) de compreender o papel determinante do racismo, do preconceito e da discriminação na produção das desigualdades. Ora, na história da formação das classes sociais no Brasil o racismo tem uma forte influência. Não é possível negar a enorme dificuldade de mobilidade social que tem a população negra. Mesmo assim, em todos os âmbitos (sobretudo nos âmbitos acadêmico e político) ainda são maioria os que defendem que no Brasil não existe uma “questão racial” e sim uma “questão social”. Falsa dicotomia, pois parece óbvio que a questão é social. O que não se leva em conta é que a “questão social” tem no racismo um importante determinante.

Essa mobilidade social só é possível com o combate às desigualdades raciais existente no Estado brasileiro. Conforme nos informa o autor, a condição social do brasileiro está intimamente ligada à condição racial. E é essa condição, e suas limitações nos diferentes níveis sociais, que deve ser discutido de formar a corrigir essas disparidades. Para Nascimento (2014, p. 7) “[...] o caminho da mudança no Brasil deve começar pelo combate às desigualdades sociais”.

Retomemos Franco (2006, p. 46), que nos diz

[...] o debate e a aplicabilidade das políticas de ação afirmativas se tornam imprescindíveis, pois justificam a importância da adoção deste tipo de política pública como uma reparação histórica, [...], e obrigando a sociedade a desvelar o racismo das práticas sociais.

Nesse sentido, se faz necessário o entendimento de como essas políticas contribuem, de fato, para esse ‘desvelamento’ do racismo no seio social brasileiro. Para Barros (2009), esse debate se faz necessário na medida em que se pretende uma ‘releitura’ da condição social do brasileiro atrelado à condição racial. Para a autora, o debate tornou-se mais visível a partir da década de 1990, com a intensificação da luta do Movimento Negro, que conseguiu, por meio de pressão popular, alicerçar bases para políticas afirmativas, principalmente no campo educacional, por meio da política de cotas nas universidades brasileiras.

Vale ressaltar que essa luta intensificada do Movimento Negro teve suas origens ainda na década de 1930. Uma luta baseada em maiores oportunidades de ingresso no ensino superior, que encontraria um desfecho favorável somente no início do século XXI. De acordo Jaccoud (2008b, p. 145-146)

[...] O debate sobre a implementação de políticas de ações afirmativas no âmbito educacional superior não é recente no Brasil. Desde os anos 1930, o Movimento Negro apontava para a necessidade de se garantir o direito da população negra à educação. No campo da Educação Superior, uma experiência inovadora passou a ser desenvolvida a partir do final dos anos 1990, com a criação de cursinhos universitários pré-vestibulares voltados a estudantes negros. [...] Mas foi a partir de 2001 que universidades públicas começam a adotar sistemas de ações afirmativas, por meio da implementação de sistemas de cotas ou bonificações visando promover o ingresso de estudantes negros em seus cursos.

Esse acesso ao nível superior representa uma ascensão social para a população negra brasileira. Ou, como afirma Barros (2009), “[...] A educação superior dentro do sistema mercantil é vista como um meio de qualificação, uma forma de integração social do indivíduo, um processo de socialização”, e como tal, é encarada pelo Movimento Negro como um alicerce necessário à propositiva de combate ao racismo e outras formas de discriminação oriundas da cor da pele.

No Brasil, como já informado, a partir de 2001 a população negra conta com leis favoráveis ao ingresso no ensino superior. Mesmo não relacionadas às propostas de políticas afirmativas implementadas nos Estados Unidos desde a década de 1960, as ações implementadas pelo Estado brasileiro tiveram como base a reparação das distorções sociais por meio do acesso ao ensino superior. Muito embora tenhamos o entendimento comum de que a política de cotas sejam as próprias “ações afirmativas” do Estado, essas representam apenas uma pequena fatia do plano que se pretendia implantar. Conforme relembra Silva (2003, p. 21-22),

[...] a expressão *cotas numéricas* [em alusão às cotas raciais] foi e continua sendo confundida com *ação afirmativa*, o que é um equívoco, em algumas situações, deliberado, em outras, fruto de ignorância. As cotas são um aspecto ou possibilidade de ação afirmativa que, em muitos casos, tem um efeito pedagógico e político importante, posto que força o reconhecimento do problema da desigualdade e a implementação de uma ação concreta que garanta os direitos (ao trabalho, à educação, à promoção profissional) para as pessoas em situação de inferioridade social. No Brasil, os setores do MN [Movimento Negro] e do MMN [Movimento de Mulheres Negras], que apoiam a implementação das cotas, compreendem-nas como estratégia política de abertura de um processo de negociação a longo prazo no combate às desigualdades raciais.

Mesmo como uma proposta de ação, diferente do entendimento de política afirmativa, o sistema de cotas implantado no Brasil representou um avanço no combate à discriminação racial e equiparação das condições sociais de seus indivíduos. Tais medidas corroboram com o proposto na Declaração de Durban (2001) na medida em que propõem políticas compensatórias à população negra, vitimada nos últimos séculos das mais variadas formas.

Concordamos com Domingues (2008, p. 155) quando nos diz que a política de cotas no ensino superior brasileiro “[...] tem o poder de proporcionar visibilidade ao povo negro”. Essa visibilidade, antes sequer mencionada, proporciona melhores condições sociais à população negra brasileira, que à revelia de todos os discursos contra a implantação vai galgando seu espaço historicamente mitigado pelas forças estatais e pela própria população com seu racismo arraigado. Ou, como reforça Barros (2009, p. 69)

[...] As políticas de cotas consistem em um mecanismo das ações afirmativas que procuram viabilizar a promoção da igualdade jurídica e material, por meio da criação de oportunidades direcionadas a grupos raciais, sociais e étnicos, excluídos por questões históricas ou econômicas”.

A primeira experiência com cotas raciais em exames vestibulares foi realizada na Universidade Estadual do Rio de Janeiro no ano de 2003. A partir da Lei nº 3708, de 09 de novembro de 2001⁵, que instituía a reserva de 40% das vagas para estudantes negros e pardos declarados. Com essa lei, a UERJ se tornaria pioneira na oferta de vagas para estudantes cotistas raciais (BARROS, 2009). No âmbito do princípio da “autonomia universitária”, a Universidade do Estado da Bahia (UNEB) foi a primeira a sistematizar internamente a proporção de vagas destinadas a cotas raciais, oferecendo um percentual de 40% das vagas em cursos de graduação e pós-graduação (ROZAS, 2009).

Após a implantação em outras Universidades brasileiras o debate em torno da questão racial e do acesso à universidade por meio das cotas tomou proporções exorbitantes, comparadas ao ‘ostracismo’ que se vivenciava antes. Diversos setores da sociedade se posicionaram contra a implantação das cotas raciais⁶ demonstrando a insatisfação com o sistema, alegando ferimento do princípio da meritocracia nos exames vestibulares. Segundo Domingues (2008, p. 155) esse discurso da meritocracia nos exames vestibulares “em uma sociedade marcada pelas contradições de classe, gênero e raça, o mérito não passa de um discurso ideológico”. Concordamos com Silva (2003) quando mostra que a sociedade brasileira parece ter

5 Disponível em:
<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/f25571cac4a61011032564fe0052c89c/827dde52958a6dd203256b030063db70?OpenDocument>

6 Em 21 de abril de 2008 foi entregue uma carta ao Supremo Tribunal Federal, assinado por 113 membros da sociedade civil, demonstrando a insatisfação com as políticas implantadas com relação à questão racial. O documento intitulado “Manifesto: Cento e treze cidadãos anti-racistas contra as leis raciais”, que repudiava claramente a adoção de políticas afirmativas, concebendo as políticas universais como único meio capaz de combater as desigualdades existentes no Brasil, propunha que o STF não votasse Leis que provocassem no Estado a “sensação” de que a igualdade racial não funcionou no país. Disponível em : <http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EDR83466-6014,00.html>

consciência da condição de desigualdade histórica e do racismo arraigado, mas parece querer combater os mecanismos utilizados para que essas discrepâncias sociais se dissipem. Para a autora,

Chega-se a reconhecer que o racismo e a discriminação racial inviabilizam a existência plena de pessoas negras, mas combatem-se as soluções. Critica-se a solução das cotas, mas não se apresenta qualquer alternativa a elas. A democracia racial brasileira não tem mais como negar a existência das desigualdades raciais, porém, enfrenta-las 'são outros quinhentos'. Tem faltado determinação política, seriedade e disposição para mudar o *status quo* que estigmatiza e oprime o povo negro (SILVA, 2003, p. 27)

Dessa forma, a política de cotas esbarra em entraves proporcionados pela própria sociedade, que participante de um discurso de igualdade racial, e de promoção de um bem-estar entre as diversas estratificações raciais, não vê nas cotas um caminho sagaz para a efetivação de programas de inserção do negro em outros setores sociais, longe da marginalização a que foi submetido ao longo do processo de formação nacional do Estado brasileiro. Para Jaccoud (2008b), a política de cotas raciais no ensino superior representa um grande passo no combate ao racismo, à discriminação e à promoção da igualdade racial no âmbito social, promovendo, *inter alia*, um debate acerca do campo educacional brasileiro, reformulando seus currículos e alterando suas propostas no intuito de promover a equiparação histórica devida à população negra brasileira.

Considerações finais

A Conferência de Durban, na África do Sul, levantou o debate da discriminação racial e do racismo inerente a diversos Estados Nacionais, promovendo discussões no intuito de combater essas práticas que tanto dolo provocam a essas vítimas. Após a Declaração assinada em 2001, o Estado brasileiro, em consonância com o Movimento Negro, passou a adotar, mais energicamente, medidas que viessem a reparar essa necessidade histórica do povo negro.

As cotas raciais como proposta de política afirmativa de promoção da igualdade racial, representou um avanço na discussão sobre o racismo e discriminação racial, pois colocou em xeque o mito da “democracia racial” existente no Brasil e chamou ao debate diversos setores da sociedade, no intuito de fomentar planos de ações concernentes à promoção da cidadania plena a todos os seus cidadãos. Para Domingues (2008), a participação ativa do Movimento Negro aliado às pesquisas sobre a questão racial brasileira foi fundamental para que essa temática do racismo na sociedade brasileira fosse levada a outro nível de discussão.

De acordo Santos (2005, p. 29),

[...] Uma real legitimação democrática do Estado pressupõe o reconhecimento de identidades coletivas, de minorias raciais que se tornem conscientes de sua identidade e assim lutem pelo reconhecimento comum no âmbito de toda a sociedade e do Estado. A modificação dos fins coletivos e do amálgama jurídico estatal passa por uma necessária luta pela afirmação das minorias, que legitima a inclusão de sua identidade no plano social e estatal.

Assim, essa “legitimação democrática do Estado” deve ser provida a partir dos cuidados aferidos a seus cidadãos. A resignificação do negro na sociedade brasileira mostra-se um processo salutar na construção de um Estado democrático, que impõe em sua estrutura central a promoção da igualdade social, levando em conta todo o multiculturalismo étnico-racial predominante em nossa sociedade. Os caminhos estão sendo buscados e as medidas estão sendo tomadas para que o cidadão negro não seja privado de seus direitos básicos de vivência em sociedade.

EL ESTADO BRASILEÑO Y LA RESIGNIFICACIÓN DE OTRO: *las acciones afirmativas para combatir desigualdad racial en la educación superior a la luz de la Conferencia de Durban (2001)*

Resumen: La III Conferencia Mundial contra el Racismo, la Discriminación Racial, la Xenofobia y las Formas Conexas de Intolerancia, que se produjo en 2001 en la ciudad de Durban, en Sudáfrica, planteó el debate sobre la cuestión de la lucha contra el racismo arraigar profundamente en la sociedad, mostrando que era la causa principal de los males sociales. Sobre esta base, la Conferencia produjo una declaración que contenga los principios que todos los Estados participantes deben adoptar con el fin de combatir las situaciones de racismo y discriminación, en especial a las personas de raza negra, como una manera de reparar una condición histórica de dar golpes de los pueblos africanos y sus descendientes en las sociedades modernas. De esta manera, proponemos en nuestro trabajo, a partir de investigación documental y bibliográfica, analizar de qué manera el Estado brasileño ha aprobado la remodelación de los negro en el contexto social, sobre la base de las propuestas de medidas de acción afirmativa que estaban destinadas a promover la igualdad social, teniendo en cuenta la desigualdad racial discrepantes ejercitarse vigorosamente. Esta vez, hemos hecho un análisis de los conceptos de Estado y políticas de discriminación positiva en su génesis, en las que abordó, posteriormente, la política de cuotas raciales en la educación superior, las principales políticas igualdad social promovida por el Estado brasileño. En este enfoque se analiza cómo este modelo puede ofrecer el negro Brasileño posibilidades de ascensión desde la entrada a la universidad y como este boleto puede, de hecho, promover la inclusión y la reparación de la minoría atacó a lo largo de los siglos.

Palabras-clave: Estado brasileño; Cuotas; Declaración de Durban; Racismo; Igualdad Racial.

REFERÊNCIAS

ALVES, J. A. L.. A Conferência de Durban contra o Racismo e a responsabilidade de todos. *In.: Revista Brasileira de Política Internacional*. 45 (2): 2002. Pp.: 198-223. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S00343292002000200009&lng=pt&nrm=iso Acesso em 06 de setembro de 2014.

AZAMBUJA, D. **Teoria geral do Estado**. 4. ed. São Paulo, SP : Globo, 2008.

BARROS, C. F. R. **As ações afirmativas na UERJ: trajetórias sociais e perspectivas dos estudantes cotistas no desafio do acesso à universidade**. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2009. Disponível em http://www.bdt.d.uerj.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=1141. Acesso em 06 de setembro de 2014

BRESSER PEREIRA, L. C.. Sociedade civil: sua democratização para a reforma do Estado. *In.*: BRESSER PEREIRA, L. C.; WILHEIM, J.; SOLA, L. (Orgs.). **Sociedade e Estado em transformação**. São Paulo, SP: UNESP, 1999, p. 67-118.

CARVALHO, José Jorge de. **Inclusão étnica e racial no Brasil**: a questão das cotas no ensino superior. São Paulo: Attar, 2007.

184

III CONFERÊNCIA MUNDIAL CONTRA O RACISMO, DISCRIMINAÇÃO RACIAL, XENOFOBIA E INTOLERÂNCIA CORRELATA. **Declaração de Durban**. Durban, África do Sul. 31 de agosto a 8 de setembro de 2001. Disponível em http://etnicoracial.mec.gov.br/images/pdf/declaracao_durban.pdf Acesso em 06 de setembro de 2014.

DOMINGUES, P. **A nova abolição**. São Paulo, SP : Selo Negro, 2008.

FRANCO, P. S. de C. **Entre a morte e a ressurreição de um mito**: os discursos públicos da academia sobre as ações afirmativas no Brasil. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) Universidade Federal do Rio de Janeiro. 2006. Disponível em http://www.redeacaoafirmativa.ceao.ufba.br/uploads/uerj_dissertacao_2006_PSdeCFranco.pdf Acesso em 06 de setembro de 2014.

JACCOUD, L. Racismo e República: o debate sobre o branqueamento e a discriminação racial no Brasil. *In.*: THEODORO, M. (Org.). **As políticas públicas e a desigualdade racial no Brasil : 120 anos após a abolição**. Brasília, DF: IPEA, 2008a, p. 45-64.

_____. O combate ao racismo e à desigualdade: o desafio das políticas públicas de promoção da igualdade racial. *In.*: THEODORO, M. (Org.). **As políticas públicas e a desigualdade racial no Brasil : 120 anos após a abolição**. Brasília, DF: IPEA, 2008b, p. 131-166.

MOEHLECKE, S.. Ação Afirmativa: história e debates no Brasil. *In.*: **Cadernos de Pesquisa**, n. 117. Nov/2002, p. 197-217. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010015742002000300011&lng=pt&nrm=iso. Acesso em 06 de setembro de 2014.

_____. Propostas de Ações Afirmativas no Brasil: o acesso da população negra ao ensino superior. 2000. Dissertação (Mestrado em Educação) - Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2000. Disponível em <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/48/48134/tde-20072003-172034/pt-br.php>. Acesso em 06 de setembro de 2014.

NASCIMENTO, A.. **As políticas de ação afirmativa como instrumentos de universalização dos direitos.** [2014] Disponível em <http://www.ufgd.edu.br/reitoria/neab/downloads/as-politicas-de-acao-afirmativa-como-instrumentos-de-universalizacao-dos-direitos-alexandre-do-nascimento>. Acesso em 06 de setembro de 2014.

ROZAS, L. B. **Cotas para negros nas universidades públicas e a sua inserção na realidade jurídica brasileira** - por uma nova compreensão epistemológica do princípio constitucional da igualdade. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos). Universidade de São Paulo, Faculdade de Direito, 2009. Disponível em <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2140/tde-21062011-153542/pt-br.php>. Acesso em 06 de setembro de 2014.

SANTOS, J. P. de F. **Ações afirmativas e igualdade racial.** São Paulo, SP: Edições Loyola, 2005.

SILVA, C. da. Ações afirmativas em educação: um debate para além das cotas. *In.*: SILVA, C. da (Org.) **Ações afirmativas em educação: experiências brasileiras.** 2. ed. São Paulo, SP: Selo Negro, 2003, p.: 17-38.